



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA

End.: Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN
Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256 -2206
Site: www.boasaude.rn.gov.br
E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



Lei nº 205/2010, de 03 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso IV, do art.45 e nos incisos VI e IX do art.72, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;
- IV - Admissão de professor para suprir demandas de serviços imprevistos quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimentos e aposentadorias, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;
- V - contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;
- VI - admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir as demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimentos e aposentadorias, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;
- VII - Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação no Município, inclusive através do respectivo Boletim Oficial, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - As contratações de que trata este instrumento terão validade de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/12/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA

End.: Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN

Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256 -2206

Site: www.boasaude.rn.gov.br

E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será a fixada de conformidade com a política de vencimentos do município.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma;

§ 2º – (Suprimido).

Art. 7º - O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á em conformidade com a legislação trabalhista do país:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou nomeante;

III - pela extinção ou conclusão de programas ou projetos;

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei nº 202/2010, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre Orçamento Programa, aprovado para o exercício de 2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 02 de janeiro de 2010.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de fevereiro de 2010.

Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita Municipal